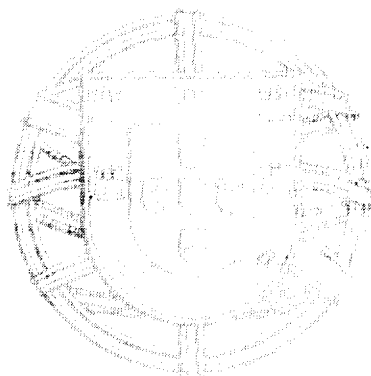




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Câmara Municipal de Ponta Delgada..... 4490-(2)

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna pública a alteração ao quadro de pessoal e alteração à orgânica dos serviços desta Câmara Municipal, aprovada em reunião de 13-4-92 e homologada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 24-4-92:

Artigo 1.º É alterada a orgânica dos serviços municipais da Câmara Municipal de Ponta Delgada, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 294, de 23 de Dezembro de 1986, e 35, de 11 de Fevereiro de 1988.

Art. 2.º Os artigos 12.º, 13.º, 15.º e 34.º passam a ter a seguinte redacção:

SECÇÃO II

Da Divisão Administrativa e Financeira

ARTIGO 12.º

Competência

1 — À Divisão Administrativa e Financeira incumbe prestar apoio técnico-administrativo instrumental às actividades desenvolvidas pelos restantes órgãos e serviços do município, competindo-lhe designadamente:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

2 —

ARTIGO 13.º

Competências do chefe
da Divisão Administrativa e Financeira

Ao chefe da Divisão Administrativa e Financeira:

- a)
- b)
- c)
- d) Estabelecer as necessárias ligações entre os serviços da Divisão no que toca à definição e uniformização de circuitos e procedimentos administrativos;
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)

ARTIGO 15.º

Estrutura

A Divisão Administrativa e Financeira compreende três repartições:

- a)
- b)
- c) Repartição de Obras.

ARTIGO 34.º

Estrutura

1 —

- a) Serviço de Obras;
- b) Serviço de Viação e Trânsito.

SUBSECÇÃO III

Da Repartição de Obras

ARTIGO 27.º

Competências

A Repartição de Obras, directamente dependente do chefe da Divisão Administrativa e Financeira e em cumprimento das directivas deste, tem como atribuições:

- a) Assegurar o regular funcionamento das secções que a constituem, nomeadamente o apoio técnico administrativo instrumental às actividades a desenvolver pela Divisão de Obras, Urbanismo e Habitação.

ARTIGO 28.º

Competências do chefe da Repartição de Obras

Ao chefe da Repartição de Obras compete:

- a) Superintender nos serviços da Repartição de Obras, promover o seu andamento, resolvendo as dúvidas que lhe forem apresentadas pelos chefes de secção, e dar cumprimento aos despachos;
- b) Coordenar a actividade dos chefes de secção;
- c) Submeter a despacho os processos que dele careçam, informando-os e emitindo parecer por escrito;
- d) Ordenar a publicação de anúncios e avisos;
- e) Assegurar a devida colaboração com a Divisão de Obras, Urbanismo e Habitação;
- f) Executar as tarefas que lhe foram indicadas pelo chefe de Divisão Administrativa e Financeira;
- g) Executar tudo o mais que lhe for concedido por lei, regulamento, deliberação ou despacho ou que for decorrência lógica do normal desempenho das suas funções.

ARTIGO 29.º

Estrutura

A repartição de Obras compreende as seguintes secções:

- a) Secção de Obras Particulares;
- b) Secção de Obras Municipais.

ARTIGO 30.º

Secção de Obras Particulares

À Secção de Obras Particulares compete, designadamente:

- a) Proceder à recepção, organização e tramitação de processos de licenciamento de obras particulares, loteamentos, informações, vistorias, bem como de documentos;
- b) Assegurar todo o apoio administrativo à Divisão de Obras, Urbanismo e Habitação;
- c) Executar as tarefas inerentes ao expediente da Secção;
- d) Emitir licenças de obras e outras da competência dos serviços, incluindo os alvarás de loteamento.

ARTIGO 31.º

Secção de Obras Municipais

À Secção de Obras Municipais compete, designadamente:

- a) Organizar e informar os processos burocráticos a cargo da Secção e promover o seu andamento;
- b) Organizar e actualizar ficheiros e arquivos específicos da Secção;
- c) Atendimento e informação;
- d) Assegurar o apoio administrativo à Divisão de Obras, Urbanismo e Habitação;
- e) Efectuar os demais procedimentos administrativos, no âmbito das competências da Secção, que sejam superiormente determinados.

Art. 3.º Os artigos a que correspondia a numeração 27.º a 33.º sobem 5 unidades cada um, passando a ser, respectivamente, os artigos 32.º a 38.º.

Art. 4.º No artigo 34.º, que por força do disposto no preceito anterior passa a ser o artigo 39.º, é suprimida a alínea a), correspondendo a esta a alínea b) e à alínea b) a alínea c), e, bem assim, os artigos 35.º e 36.º.

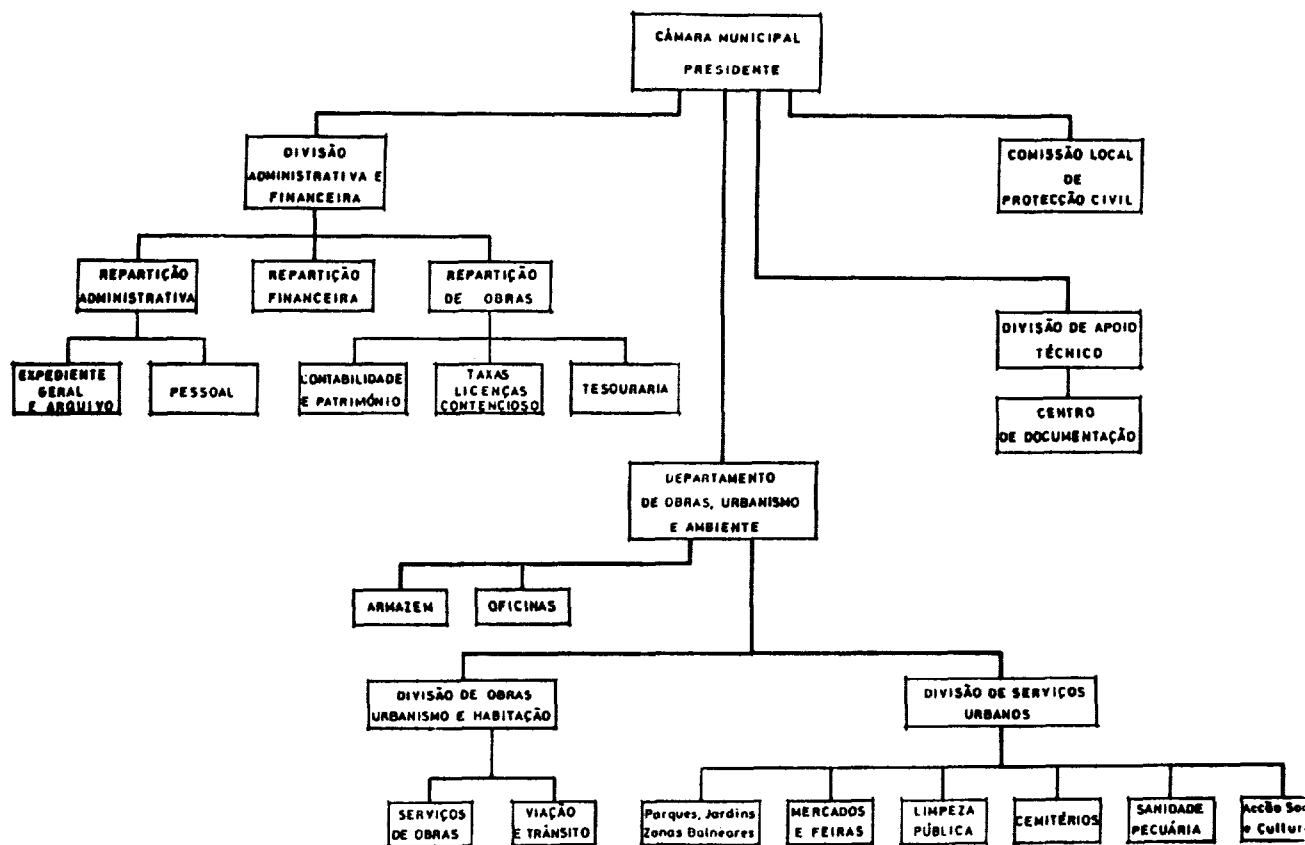
Art. 5.º Os artigos a que corresponde a numeração 37.º a 46.º sobem 3 unidades cada um, passando a ser, respectivamente os artigos 40.º a 49.º.

Art. 6.º Nos artigos 12.º e 13.º é omitida a referência à Secção de Apoio Administrativo.

Art. 7.º No artigo 15.º é acrescentada a alínea c), com a designação de Repartição de Obras.

QUADRO DE PESSOAL

Grupo de pessoal	Nível	Carreira Designação	Grau	Categoria	Escalaões								Situação à data da alteração			
					0	1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Pro- vidos	Vagos
Dirigente e de chefia	-	—	-	Chefe de repartição Chefe de secção	- -	440 300	450 310	465 330	485 350	510 -	535 -	- -	- -	3 6	- 5	3 1
Técnico-profissional ..	4	Desenhador de espe- cialidade de cons- trução civil.	-	Técnico-adjunto de 2.ª classe.	-	190	200	210	225	235	-	-	-	-	-	-
	4	Fiscal técnico de elec- tricidade.	-	Técnico-adjunto de 2.ª classe.	-	190	200	210	225	235	-	-	-	-	-	-
	4	Técnico-adjunto de construção civil.	-	Técnico-adjunto de 2.ª classe.	-	190	200	210	225	235	-	-	-	-	-	-
	4	Topógrafo	-	Técnico-adjunto de 2.ª classe.	-	190	200	210	225	235	-	-	-	-	-	-
	4	Biblioteca e documen- tação.	-	Técnico-adjunto de 2.ª classe.	-	190	200	210	225	235	-	-	-	-	-	-
	4	Arquivo.....	-	Técnico-adjunto de 2.ª classe.	-	190	200	210	225	235	-	-	-	-	-	-
	3	Aferidor de pesos e medidas.	-	Técnico auxiliar prin- cipal.	-	220	230	240	250	260	270	-	-	-	-	-
Técnico auxiliar de 1.ª classe.				-	200	210	220	230	240	250	-	-	-	-	-	-
Técnico auxiliar de 2.ª classe.				-	180	190	200	215	225	-	-	-	-	-	-	-
3	Desenhador	-	Técnico auxiliar prin- cipal.	-	220	230	240	250	260	270	-	-	-	-	-	-
			Técnico auxiliar de 1.ª classe.	-	200	210	220	230	240	250	-	-	-	-	-	-
			Técnico auxiliar de 2.ª classe.	-	180	190	200	215	225	-	-	-	-	-	-	-
Administrativo	3	Oficial administrativo	-	Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	- - -	220 200 180	230 210 190	240 220 200	250 230 215	260 240 225	270 250 225	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -
Operário qualificado...	-	—	-	Encarregado Mestre Operário	- - -	240 240 125	245 210 135	250 220 145	255 230 155	- 240 165	- - 180	- - 195	- - 210	- - -	- - -	- - -
Operário semiqualfi- cado.	-	—	-	Encarregado Mestre Operário	- - -	235 180 120	240 190 130	245 205 140	250 225 150	- 235 160	- - 175	- - 190	- - 205	- - -	- - -	- - -
Operário não qualifi- cado.	-	—	-	Encarregado Capataz	- -	225 200	230 205	235 210	240 215	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -



28-4-92. — O Presidente da Câmara, Mário Jorge Rodrigues Machado.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 25\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex